

4

OS FORAIS TEMPLÁRIOS: ESTEIOS NA FIXAÇÃO DA FRONTEIRA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS

*Joana Lencart*¹

INTRODUÇÃO

Uma carta de foral era um documento que regulamentava os direitos e obrigações de uma comunidade num determinado território. Regulava as relações não apenas entre os seus membros, mas também as relações com outras entidades e com o senhor que a concedeu. Um foral servia para reconhecer e legitimar uma vivência onde os vizinhos decidiam em comum assuntos relacionados, por exemplo, com a gestão da água, a utilização das pastagens e terrenos baldios, a definição de normas de conduta e o estabelecimento de penas para os infratores. Segundo António Matos Reis (2002, pp. 18-33) as cartas de foral poderiam ser de pendor exclusivamente agrário, as que regulamentam as comunidades a nível jurídico-administrativo e as que definiam regras de regulamentação interna resultantes de uma compilação de foros ou costumes (PEREIRA, 2013, p. 23).

As primeiras cartas de foral outorgadas ao território que mais tarde daria origem a Portugal datam do reinado de Fernando Magno de Leão (1055-1065) e são relativas essencialmente à zona da atual Beira. A

¹ Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura Espaço e Memória (CITCEM)/ Universidade do Porto (UP). PhD. Investigadora contratada. jlencart@letras.up.pt.

organização das comunidades de homens livres em concelhos no período medieval relaciona-se sobretudo com o movimento da reconquista, configurando uma necessidade de povoamento do território e do desenvolvimento de estruturas administrativas locais articuladas com o poder régio (COSTA, 2015, pp. 37-38).

As cartas de foral eram concedidas não apenas pelos monarcas, mas também pelos senhores leigos e eclesiásticos às comunidades que viviam nas suas terras. As Ordens Religioso-Militares instaladas no território desde os alvares do século XII, no caso a Ordem dos Hospitalários, concederam perto de três dezenas de cartas de foral a essas comunidades². A criação das Ordens Militares no Oriente Latino obedeceu à lógica da guerra santa e em estreita associação com o movimento das Cruzadas: fazer a guerra para proteger os lugares santos e os peregrinos. No Ocidente peninsular, e no contexto da reconquista, as Ordens Militares assumem a guerra santa procurando libertar os territórios da alçada do Islão, ficando por isso associadas ao conceito de fronteira, em particular as fronteiras do cristianismo.

A Ordem do Templo teve origem no Oriente Latino cerca de 1119/1120 e em pouco tempo os seus membros dilataram a sua esfera de atuação até ao ocidente peninsular. A presença Templária no território que é hoje Portugal remonta aos meados da década de 1120, quando os seus membros receberam as primeiras doações de bens fundiários³. É, porém, em março de 1128, que a Ordem dos Templários recebe da

² Sobre estas cartas de foral que as Ordens Militares do Hospital, do Templo, de Santiago e de Avis concederam às comunidades instaladas nos seus territórios ver PEREIRA, 2013, pp. 24-25.

³ Sobre os Templários em Portugal ver COSTA, 2019.

condessa D. Teresa o primeiro território com responsabilidade defensiva – trata-se do castelo de Soure, localizado nas proximidades da fronteira sul do Condado Portucalense, perto de Coimbra, e que urgia defender da ameaça almorávida. Esta doação incluía as povoações de Ega, Redinha e Pombal, o núcleo fundacional da Ordem do Templo no nosso território. Importa aqui lembrar que, uns meses mais tarde, em janeiro de 1129, o Concílio de Troyes fez aprovar a regra da Ordem do Templo, formalizando esta instituição por intervenção papal.

Com o assumir da regência do Condado por D. Afonso Henriques, após a batalha de S. Mamede, em junho de 1128, os Templários associaram-se ao jovem infante e às suas esferas governativas, contribuindo, por um lado, para a promoção da defesa do território e para a consolidação da fronteira e, por outro, para a projeção da Ordem e a dilatação do seu património, tanto a nível nacional como a nível internacional.

Na sua missão de povoamento, fortificação e integração dos novos espaços, as Ordens Militares obtiveram resultados notáveis, desenvolvendo uma colonização eficaz, organizando os territórios e estabilizando uma população que lhes permitia perpetuar o controlo das fronteiras (JOSSERAND, 2016, p. 214).

OS FORAIS TEMPLÁRIOS

O movimento da reconquista do território, liderado pelos condes portucalenses numa primeira fase e depois pelos monarcas, foi um movimento de avanços e recuos e que se dilatou num grande espaço de

tempo. No caso do reino de Portugal, a conquista definitiva do Algarve deu-se já em meados do século XIII e foi levada a cabo com o apoio das Ordens Militares. Aliás, estas milícias prestaram um apoio incondicional aos monarcas, não só acompanhando o exército régio, mas fixando-se nas linhas de fronteira, assegurando a defesa efetiva do território. A tomada de Faro, em 1249, não definiu a configuração da fronteira entre Portugal e Castela e o contributo das Ordens Militares manteve-se efetivo mesmo depois da conclusão da reconquista territorial, surgindo estas instituições associadas à “afirmação estratégica de Portugal frente a outros espaços” (COSTA, 2006, p. 85, 87-88).

Os monarcas agraciavam os serviços das Ordens Militares com territórios, castelos e outros bens. Seguidamente, os mestres das milícias, juntamente com os seus capítulos, outorgavam cartas de foral a esses territórios, promovendo a fixação da população, privilegiando em particular a cavalaria vilã, incentivando esses cavaleiros a fixarem-se nas zonas de fronteira (PEREIRA, 2013, p. 19). O esforço de concessão de cartas de foral por parte da Ordem do Templo deve ser compreendido no contexto dos castelos e das terras que detinha, os quais eram uma referência do seu poder, e sustentavam o exercício da sua jurisdição sobre as populações do território circundante (COSTA, 2016, p. 440).

A já referida doação de Soure aos Templários, em 1128, teria tido a intenção de promover a defesa do território, não obstante o castelo ter sido alvo de um violento ataque muçulmano em 1144 que ditou a prisão dos freires e a perda da fortificação. Até então, os membros da milícia estavam particularmente focados na gestão patrimonial dos bens que

recebiam e adquiriam, sobretudo em Trás-os-Montes, Beira Interior e sul de Coimbra⁴. A partir desse momento os Templários organizaram-se enquanto estrutura militar determinados a marcar uma presença efetiva na fronteira, tanto a sul, com o Islão, a fronteira religiosa, como a nordeste, com os reinos de Leão e Castela, a fronteira político-diplomática. Em 1145, os Templários receberam do cunhado de D. Afonso Henriques, Fernão Mendes de Bragança, o castelo de Longroiva, próximo da fronteira com Castela, e mais tarde terão recebido também do mesmo Fernão Mendes de Bragança os castelos de Mogadouro e Penas Róias (BARROCA, 1996/1997, pp. 174).

Em 1147, os Templários participam ao lado de D. Afonso Henriques na conquista de Santarém recebendo como recompensa os direitos eclesiásticos da vila (*Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*, vol. I, nº 221, pp. 272-273), o que deu lugar a uma longa contenda com o bispo de Lisboa, que se considerava usufrutuário desses direitos em virtude de a vila de Santarém se localizar dentro dos limites da diocese de Lisboa. O acordo entre partes só viria a ser firmado em 1159, com a intervenção do Papado. Em compensação do eclesiástico de Santarém, D. Afonso Henriques concede aos freires Templários o castelo e terra de Ceras bem como os direitos da igreja de Santiago de Santarém (*Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 3, pp. 5-9 e doc. 4, pp. 10-12). É, precisamente, na zona de Ceras que os Templários irão erguer o seu quartel-general. O castelo de Tomar começará a ser edificado por ordem do Mestre Templário, D. Gualdim Pais, recém-chegado do Oriente

⁴ Para se ter uma dimensão do património que pertencia à Ordem do Templo ver *Cartulário da Ordem do Templo em Portugal* [no prelo].

Latino, a partir de março de 1160. Sensivelmente na mesma cronologia são erguidos os castelos de Pombal, Redinha, Ega e Almourol, este último nas margens do Tejo (TOOMASPOEG, 2017, p. 110). A sul do Tejo, a Ordem tem uma implantação pontual: conhece-se um castelo em Nisa (BARROCA, 2001, p. 541), e alguns bens e propriedades em Elvas, Nisa e Portalegre (COSTA, LENCART, 2018, p. 662). No teatro das operações a sul do rio Tejo entram em cena outras Ordens Militares, nomeadamente, Avis e Santiago.

A par com a edificação de castelos e fortificações, os Mestres Templários concedem às populações cartas de foral com o objetivo de firmar os direitos e deveres dos seus habitantes. Neste sentido, foi possível identificar perto de uma dezena e meia de forais que os mestres da milícia Templária concederam às comunidades fixadas nas suas terras, e que sistematizamos na tabela seguinte:

DATA	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO
1156.06	Ferreira [do Zêzere]	D. Gualdim Pais, mestre da Ordem do Templo, e Arnaldo da Rocha concedem foral à vila de Ferreira (<i>PMH. Leges</i> , vol. I, pp. 385-386).
1159.06	Redinha	D. Gualdim Pais, mestre da Ordem do Templo, concede foral à vila de Redinha (<i>PMH. Leges</i> , vol. I, p. 386).
1162.11	Tomar	D. Gualdim Pais, mestre da Ordem do Templo, e os freires da Ordem concedem foral à vila de Tomar (<i>PMH. Leges</i> , vol. I, pp. 388-389).
1174.06	Tomar	D. Gualdim Pais, mestre da Ordem do Templo, concede foral à vila de Tomar. Foral viciado pelos moradores da vila de Tomar, com o objetivo de ficarem isentos do pagamento da jugada do pão, vinho e linho (<i>PMH. Leges</i> , vol. I, pp. 399-401).

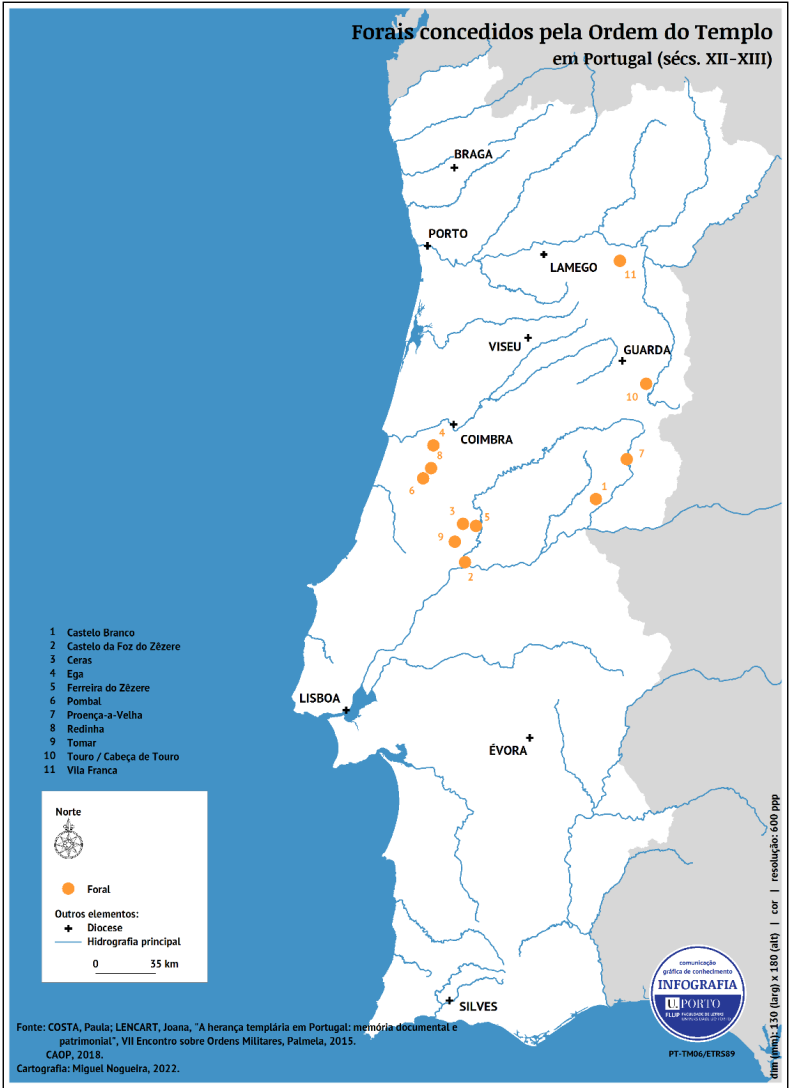
DATA	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO
1174.06	Pombal	D. Gualdim Pais, mestre da Ordem do Templo, concede foral aos moradores de Pombal (<i>PMH. Leges</i> , vol. I, pp. 398-399).
1174.06	Castelo do Zêzere	D. Gualdim Pais, mestre da Ordem do Templo, dá carta de foral à vila de castelo da foz do Zêzere (<i>PMH. Leges</i> , vol. I, pp. 402-403).
1176.04	Pombal	D. Gualdim Pais, mestre da Ordem do Templo, concede foral aos moradores de Pombal (<i>PMH. Leges</i> , vol. I, pp. pp. 404-405).
[1208].04 ⁵	Carvalhal de Ceras	D. João Domingues, comendador de toda a Ordem do Templo em Portugal, com Fr. Fernando Gonçalves e Fr. D. Mendo Tio, comendadores de Tomar, dão foral a Carvalhal de Ceras (ANTT, <i>Leitura Nova, Mestrados</i> , fls. 77v-78r).
1213.10	Castelo Branco	D. Pedro Álvares de Alvito, mestre da Ordem do Templo, e o convento da Ordem, concedem foral à vila de Castelo Branco (<i>PMH. Leges</i> , vol. I, pp. 566-567).
1218.04	Proença-a-Velha	D. Pedro Álvares de Alvito, mestre da Ordem do Templo, concede foral à vila de Proença, segundo o modelo de Idanha-a-Nova (<i>PMH. Leges</i> , vol. I, pp. 577-579).
1220.12.01	Touro	D. Pedro Álvares de Alvito, mestre da Ordem do Templo, concede carta de foral à vila de Touro (<i>PMH. Leges</i> , vol. I, pp. 586-589).
1231.09.01	Ega	D. Fr. Estevão de Belmonte, mestre da Ordem do Templo nos três reinos de Espanha, concede foral à vila de Ega (<i>PMH. Leges</i> , vol. 1, pp. 621-622).
1253.05.19	Vila Franca	D. Martinho Nunes, mestre da Ordem do Templo, concede foral aos habitantes de Vila Franca, segundo os costumes de Longroiva (ANTT, OC/CT, <i>Documentos Particulares</i> , mç. 1, nº 36).

Tabela 1 - Forais concedidos pela Ordem do Templo em Portugal entre os século XII e XIII
(Fonte: COSTA, LENCART, 2018, pp. 651-652).

⁵ Data atribuída com base em VITERBO, 1799, vol. II, p. 237.

De uma maneira geral, os forais podem ser associados a famílias de forais, que serviam de modelo à sua redação. No caso das Ordens Militares, em particular a Ordem do Templo aqui em estudo, os forais identificados na tabela acima entroncam sobretudo no modelo do foral de Coimbra (1111), a saber, o de Redinha (1159.06), os de Tomar (1162.11 e 1174.06), os de Pombal (1174.06 e 1176.04) e o de Castelo do Zêzere (1174.06). Por sua vez, o de Castelo Branco (1213.10) está associado ao de Évora (1166), o de Proença-a-Velha (1218) ao de Idanha-a-Nova (que por sua vez segue o modelo de Évora-1166 e de Salamanca-Numão 1130) e o da vila de Touro (1220.10) que entronca no modelo da Guarda (que segue o de Salamanca-Numão 1130) (PEREIRA, 2013, p. 24). É interessante verificar que os forais que seguem o modelo de Coimbra são os que estão na proximidade da fronteira cristã com o Islão e os outros, nos territórios fronteiriços com os reinos cristãos, que, por sua vez, seguem o modelo dos do reino de Leão.

De modo a termos uma ideia concreta da implantação geográfica destes territórios que receberam foral da Ordem do Templo, incluímos aqui o seguinte mapa:



Mapa 1 – Forais concedidos pela Ordem do Templo em Portugal nos séculos XII e XIII.

A observação do mapa permite-nos concluir que a Ordem do Templo, no século XII, atribui cartas de foral às localidades nas fronteiras do cristianismo, nomeadamente a Ferreira, a Redinha, a

Tomar, a Pombal e à localidade junto do castelo da foz do Zêzere. Constatamos, ainda, que estas localidades, à exceção de Ferreira, seguem o modelo do foral de Coimbra (1111), então no limite do Condado Portucalense, na fronteira com o Islão. Por sua vez, no século XIII, os mestres Templários atribuem forais sobretudo às localidades próximas dos reinos de Leão e Castela, assumindo-se como garante da fronteira política, em representação do próprio monarca.

É, ainda, interessante verificar que, na maioria destas localidades que receberam foral, a Ordem do Templo também detinha fortificações, o que reforça a associação entre povoamento e defesa do território. Assim, e tendo em conta as localidades com carta de foral outorgada pelos Templários, a Ordem tinha castelos e/ ou fortificações em Castelo Branco, Castelo do Zêzere, Ceras, Ega, Pombal, Proença-a-Velha, Tomar e Touro.

	Tomar	Castelo do Zêzere	Pombal	Ceras	Castelo Branco	Proença-a-Velha	Touro	Ega	Vila Franca
Foral	1162	1174	1174	1208	1213	1218	1220	1231	1253
Castelo	Séc. XII	Séc. XII	Séc. XII	Séc. XII	Séc. XIII	Séc. XIII	Séc. XIII	Séc. XII	Séc. XIII

Tabela 2 – Localidades da Ordem do Templo com forais e castelos nos séculos XII e XIII
(Fonte: COSTA, LENCART, 2018, pp. 651-652; BARROCA, 2001, p. 541).

Pela informação constante na tabela 2, a cronologia dos castelos e fortificações parece corresponder à cronologia das cartas de foral, antecipando-as. A exceção verifica-se nos casos de Ceras e Ega, cujas fortificações são muito anteriores à outorga do foral. Na realidade, impunha-se primeiro fortificar o território, assegurando a sua defesa,

para depois atrair a população a fixar-se aí e certificando-se que era possível proteger os seus habitantes em caso de ataque muçulmano.

Na maioria destas localidades, nomeadamente em Castelo Branco, Ceras, Ega, Pombal, Proença-a-Velha e Tomar, a Ordem tinha também comendas, o que é revelador de uma sólida presença dos Templários nestas localidades, traduzindo intenções concretas não apenas de povoamento, mas também de defesa do território e ainda de gestão patrimonial dos bens que aí possuíam.

Vejamos agora em concreto estas cartas de foral em função da sua cronologia, dos seus outorgantes e da sua localização geográfica, ensaiando a contextualização desses textos na conjuntura política nacional e internacional do reino e da Ordem dos Templários. Paralelamente, procuraremos aferir similitudes e divergências em função da intenção que presidiu à outorga desses mesmos textos. Atentemos na tabela seguinte que sistematiza os forais Templários em função dos seus outorgantes.

DATA	FORAL	OUTORGANTE(S)
1156.06	Ferreira [do Zêzere]	D. Gualdim Pais, mestre e Arnaldo da Rocha
1159.06	Redinha	D. Gualdim Pais, mestre
1162.11	Tomar	D. Gualdim Pais, mestre
1174.06	Tomar	D. Gualdim Pais, mestre
1174.06	Pombal	D. Gualdim Pais, mestre
1174.06	Castelo do Zêzere	D. Gualdim Pais, mestre
1176.04	Pombal	D. Gualdim Pais, mestre
[1208].04	Carvalho de Ceras	D. João Domingues, comendador geral, Fr. Fernando Gonçalves e Fr. D. Martinho, comendadores de Tomar
1213.10	Castelo Branco	D. Pedro Álvares de Alvito, mestre
1218.04	Proença-a-Velha	D. Pedro Álvares de Alvito, mestre

DATA	FORAL	OUTORGANTE(S)
1220.12.01	Touro	D. Pedro Álvares de Alvito, mestre
1231.09.01	Ega	D. Fr. Estevão de Belmonte, mestre
1253.05.19	Vila Franca	D. Martinho Nunes, mestre

Tabela 3 - Os forais da Ordem do Templo e os seus outorgantes nos séculos XII e XIII.

Num primeiro momento, podemos concluir que os forais Templários do século XII foram todos outorgados pelo Mestre D. Gualdim Pais (c.1118/1120-1195), aguerrido cavaleiro, companheiro de D. Afonso Henriques, cruzado na Terra Santa e promotor da edificação de castelos Templários no reino com inovadoras técnicas construtivas. Terá regressado a Portugal, oriundo da Palestina, em 1156⁶.

Em junho de 1156 é concedido foral à vila de Ferreira do Zêzere. Os seus outorgantes são o mestre D. Gualdim Pais, “*magistro Galdino*” (PMH. *Leges*, vol. I, p. 385), Arnaldo da Rocha, não identificado no texto, mas que será um freire estrangeiro na sua companhia, e os freires Templários em associação com Paio Fernandes e Paio Peres (e respetivas mulheres), seriam talvez confrades, que afirmam que detinham a vila em conjunto e a davam a quem a quisesse habitar, enumerando direitos e deveres que assistiriam aos seus vizinhos. Anote-se que não há qualquer referência a mouros no texto. Desse ano de 1156, mais concretamente de dezembro, datam 14 doações de bens à Ordem do Templo (ANTT, *Leitura Nova, Livro dos Mestrados*, fls. 45r-48r), feitas por particulares, alguns deles confrades da Ordem, em forma de testamento. Infelizmente, os textos não esclarecem onde se localizam esses bens, mas todos doam a terça parte do seu património à

⁶ Sobre D. Gualdim Pais ver GOMES, 2015, pp. 11-23; e BARROCA, 1996/1997.

instituição, não apenas propriedades, mas também bens móveis como cavalos.

A localidade de Redinha recebeu foral em junho de 1159, o qual foi outorgado pelo Mestre D. Gualdim Pais com os freires da Ordem. Importa destacar neste documento vários apontamentos. É interessante verificar que o documento já se reporta à existência de uma igreja da Ordem no dito lugar, referindo-se a “*nostram ecclesiam*” (PMH. *Leges*, vol. I, p. 386). Por outro lado, entre os confirmantes do documento encontra-se Fr. Arnaldo, que poderá tratar-se do mesmo que promulgou o foral de Ferreira com o Mestre D. Gualdim. Assinale-se ainda a confirmação de Fr. Pedro de Rio Frio, provavelmente originário de uma das propriedades que a Ordem possuía na diocese de Braga. Uma vez mais não há no texto do foral qualquer referência a muçulmanos, o que por si só é igualmente digno de nota. O ano de 1159 fora um importante marco para a Ordem do Templo, como já assinalado acima. Em fevereiro fora firmada a sentença que encerrava a contenda entre a Ordem e o bispo de Lisboa acerca dos direitos episcopais em Santarém e pelo qual a Ordem recebera o território de Ceras e, em junho, o papa Adriano IV estabelecera que as igrejas que fossem edificadas em terras de Tomar e Ceras ficavam sujeitas à Santa Sé (*Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 5, pp. 12-13) e confirmara ainda todas as graças, liberdades e privilégios concedidos à Ordem do Templo por Eugénio III (FERREIRA, 1735, pp. 767-769).

Em novembro de 1162, D. Gualdim Pais, com os seus freires, concede foral à vila de Tomar⁷. Lembre-se que em março de 1160, D. Gualdim dera início à edificação do castelo de Tomar, imprimindo à fortificação importantes inovações técnicas oriundas das fortalezas da Terra Santa. De destacar no texto do foral as várias referências a cavaleiros e aos seus privilégios e ainda aos clérigos de Tomar que receberiam todas as honras concedidas aos ditos cavaleiros (*PMH. Leges*, vol. I, p. 389). Uma vez mais, não se encontrou no texto qualquer referência a muçulmanos. Três anos mais tarde, em novembro de 1165, D. Afonso Henriques doou a D. Gualdim Pais a terra de Idanha-a-Velha e de Monsanto, com a condição de esta milícia servir o monarca e o seu filho (*Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*, Vol. I, nº 288, p. 370). Esta doação promovia o reforço da defesa da fronteira com os reinos cristãos vizinhos, mas também não tem qualquer referência a essa intenção.

O ano de 1174 é representativo na atuação de D. Gualdim Pais e dos seus freires. Deste ano datam os forais outorgados a Pombal e à localidade junto ao castelo da foz do Zêzere, bem como o chamado foral viciado de Tomar. Em junho de 1174, o mestre e os freires Templários doam foral aos habitantes de Pombal (*PMH. Leges*, vol. I, pp. 398-399). Também neste texto se destacam as referências aos cavaleiros e aos seus privilégios e aos clérigos de Pombal que receberiam todas as honras concedidas aos ditos cavaleiros. É ainda de destacar uma referência cronológica ao castelo de Pombal, cuja edificação iniciara 18 anos antes

⁷ Sobre os forais de Tomar ver CONDE, Manuel Sílvio Alves, "Os forais tomarenses de 1162 e 1174", *Revista de Guimarães*, 1996, pp. 193-249.

da outorga da carta de foral. Refira-se ainda entre os confirmantes a presença de Fr. Arnaldo da Rocha, já referido anteriormente. Mantém-se neste texto a ausência de referências a muçulmanos.

Na mesma data, junho de 1174, o Mestre D. Gualdim concede, com os seus freires, foral à localidade junto do castelo da foz do Zêzere. Pela primeira vez, depreende-se uma referência, velada, àqueles que pretendem atacar o seu povo “*duximus rapinas et iniurias a populo nobis subdito misericorditer remove*” (PMH. Leges, vol. I, p. 402) e, mais à frente, uma referência expressa a “*maurus*” num contexto de calúnia. Trata-se de um texto com a enumeração de várias penas para os infratores da lei e referências à necessidade de defesa do território “*in defensione sui agri aut vinee vel orti*”. Também neste texto há uma referência à data de edificação do castelo do lugar, “*anno secundo a constructi opidi populatione*”. Uma vez mais, entre os confirmantes surge Arnaldo de Rocha.

Ainda de junho de 1174 data o chamado foral viciado pelos moradores de Tomar com o objetivo de ficarem isentos do pagamento da jugada do pão, vinho e linho⁸. Importa apenas destacar neste texto que os seus autores nomearam D. Gualdim e os seus freires como outorgantes do documento, tal como em outros documentos semelhantes da mesma data. Aliás, o texto é muito semelhante ao foral outorgado à localidade junto do castelo da foz do Zêzere, mantendo-se as referências aos mouros e as penas para os infratores. Até a presença

⁸ A deteção do foral viciado de Tomar foi feita aquando das diligências para o foral novo de Tomar no reinado de D. Manuel (LENCART, 2018, p. 209).

de Fr. Arnaldo da Rocha entre os confirmantes se mantém (*PMH. Leges*, vol. I, p. 400-401).

O último foral que se conhece outorgado por D. Gualdim e seus freires é o segundo concedido a Pombal, em abril de 1176 (*PMH. Leges*, vol. I, p. 404-405). A redação é semelhante aos dois mencionados anteriormente. Inclui a referência àqueles que pretendem atacar o povo, à necessidade de defesa do território, aos mouros e às penas para os infratores. Neste documento é mencionado um “*domnus Arnaldus comendator de Thomar*” antes de Soeiro Vermudo comendador de Pombal, também confirmante do documento. Seria o mesmo Arnaldo da Rocha, companheiro de D. Gualdim? Não temos forma de aferir a veracidade desta suposição. Além do mais, entre os confirmantes do foral de Castelo Branco (1213) encontra-se um “*comendator frater Arnaldus Salamonis*”, o que adensa a questão.

Apesar de se encontrarem na chamada fronteira do cristianismo, na maioria dos textos destes forais não há referências aos muçulmanos, esperando-se apenas que as populações se fixassem nesses territórios e desenvolvessem as suas atividades económicas. As referências a muçulmanos são pontuais e em contextos específicos, como o de calúnia e nunca como o eventual “inimigo” a combater.

Existe um hiato cronológico entre os forais concedidos pelo Mestre D. Gualdim e os forais Templários da centúria seguinte, cerca de 30 anos. A nível da política nacional, destaque-se o reconhecimento por parte da Santa Sé da independência de Portugal, pela bula “*Manifestis Probatum*”, em 1179. Em 1185 morre D. Afonso Henriques sucedendo-lhe o seu filho D. Sancho I. Entre 1190-1191 a ofensiva de Almançor ditou a

perda de importantes praças, nomeadamente, Palmela e Almada, da Ordem de Santiago, e Moura e Serpa dos freires de Évora (mais tarde Ordem de Avis). A investida muçulmana foi travada por D. Gualdim Pais em Tomar que, com as suas tropas impediu o exército sarraceno de conquistar o castelo. A organização e fortificação do território a sul do Tejo foi levada a cabo sobretudo pelas Ordens de Santiago e de Avis, que senhoreavam vastas propriedades e numerosos castelos no Alentejo e Algarve.

No século XIII, os forais foram outorgados não apenas pelos mestres da milícia, como D. Pedro Alvito, D. Fr. Estevão de Belmonte e D. Martinho Nunes, mas também pelos comendadores da Ordem, nomeadamente D. João Domingues, comendador geral. Geograficamente, localizam-se na fronteira beirã, nas proximidades com o reino de Leão e Castela. A dimensão política e diplomática que assumem poderá justificar, em certos casos, a presença do monarca entre os subscritores dos documentos, como veremos.

Em abril de 1208, D. João Domingues, comendador de toda a Ordem do Templo em Portugal, com Fr. Fernando Gonçalves e Fr. D. Mendo Tio, comendadores de Tomar, dão foral a dez povoadores do lugar de Carvalhal de Ceras. Apenas temos conhecimento desta carta de foral através de uma cópia do *Livro dos Mestrados*, que integra a coleção da *Leitura Nova*, redigido no século XVI. Nesta cópia o documento está datado de 1178, porém tratar-se-á de um erro de transcrição da data, em virtude de o copista desconhecer o X aspadado (X^L) e não o ter copiado. Assim, neste documento lê-se “Era M^a CC^a X^a VI^a”, o que tirando 38 anos à Era de César daria ano de Cristo de 1178. No entanto, diz-nos Viterbo

(1799, p. 237) que “No [ano] de 1208 se intitula D. João Dominguez Commendator Templi totius Portugalis no Foral, que deu no mesmo anno aos dez povoadores do Carvalhal de Cera. Doc. de Thomar”. Ou seja, o académico consultou o documento original no cartório do convento de Tomar, onde provavelmente estaria o documento e cuja data seria era de 1246, ano de 1208. Acrescente-se que a atividade de João Domingues no convento de Tomar está documentada entre 1201 e 1209 (COSTA, 2019, p. 147). Esclarecida a questão da data do documento, atentemos no seu conteúdo (ANTT, *Leitura Nova, Mestrados*, fls. 77v-78r). O foral é outorgado pelo comendador geral da Ordem D. João Domingues⁹, pelos comendadores de Tomar e pelo convento a dez moradores do lugar de Carvalhal de Ceras, em Tomar. O documento nomeia os moradores, esclarece os termos da propriedade e enumera as obrigações dos moradores no que respeita aos foros a pagar ao convento de Tomar. Trata-se de um documento cujas intenções são claras: o povoamento do lugar. Não há, porém, qualquer referência a muçulmanos. Este documento insere-se numa conjuntura de intensa atividade, institucional e patrimonial, da Ordem do Templo, refletida na copiosa documentação produzida. Desde finais do século XII, contam-se dezenas de doações patrimoniais aos Templários, sobretudo na zona de Tomar, mas também nas imediações de Castelo Branco. Em 1206 é, finalmente, resolvida a questão que opunha os Templários ao bispo de Coimbra e que se reportava a direitos nos lugares de Pombal, Ega e

⁹ Era então Mestre da Ordem D. Fernando Dias (COSTA, 2019, p. 145).

Redinha (MARQUES, 1987), o que promoveria uma maior estabilidade governativa na Ordem.

Em outubro de 1213, D. Pedro Álvares de Alvito, Mestre da Ordem do Templo, e o convento doam foral a Castelo Branco com a intenção de a “*restaurare atque populare*” (PMH. *Leges*, vol. I, p. 566). Uns anos antes, em janeiro de 1206, os freires Templários tinham recebido de D. Sancho I a vizinha terra de Idanha-a-Nova, cujo monarca confirmara ainda a doação de Idanha-a-Velha, feita por seu pai D. Afonso Henriques (*Documentos de D. Sancho I*, vol. I, nº 162, pp. 250-251). A posição Templária na raia beirã consolidava-se. É sabido que o mestre Templário tinha residência em Castelo Branco, tendo sido celebrados aí vários capítulos da Ordem. O texto do foral de Castelo Branco enumera obrigações, direitos e penas dos seus habitantes dos vários grupos sociais, acrescentando que os clérigos têm os mesmos direitos dos cavaleiros. Refere-se a cristãos, judeus e mouros em igualdade de circunstâncias, numa situação de fiadores, sem fazer qualquer menção a “inimigos” ou oponentes. Entretanto, os pontífices promulgam vários diplomas no sentido de privilegiar a Ordem do Templo, tanto a nível nacional como internacional, o que podemos interpretar como um reforço da esfera de atuação do Templários. Lembre-se, a propósito, a importante vitória cristã de Navas de Tolosa (1212). Declarada pelo papa como uma Cruzada, a ação das Ordens Militares de Santiago, Calatrava, Templários e Hospitalários, junto dos reis peninsulares, foi decisiva para a vitória fortalecendo a posição destas instituições na Península Ibérica.

Em abril de 1218, o mesmo D. Pedro Álvares de Alvito, Mestre da Ordem do Templo, juntamente com o convento, doam foral à localidade

de Proença-a-Velha, geograficamente muito próxima das Idanhas. Aliás, e como se lê no texto do foral, os costumes dados a Proença são os mesmos do foral de Idanha-a-Nova. A intenção é a mesma formulada no foral de Castelo Branco: “*restaurare atque populare*” (PMH. *Leges*, vol. I, p. 577). Aos clérigos são dados importantes privilégios e liberdades e são estabelecidos os direitos e deveres dos moradores. Tanto mouros como cristãos estavam obrigados ao pagamento de portagens e passagens, o que pressupõe uma igualdade de tratamento a ambos. Há ainda outras referências a mouros no texto do documento, mas enquanto moradores do concelho, sugerindo uma convivência pacífica entre povos. Trata-se de uma carta onde importantes figuras do reino figuram entre os seus confirmantes. Refira-se ainda que no final do documento o rei D. Afonso II, a sua mulher e filhos, surgem também como outorgantes desta carta. A par com D. Pedro de Alvito, Mestre Templário, surge Fr. Fernando Martins, comendador de Idanha, que se afirma como povoador de Proença. Entre as testemunhas presentes refiram-se o arcebispo de Braga e os bispos da Guarda, Viseu, Coimbra e Lamego; oficiais régios e alcaides de territórios circundantes, como Monsanto, Penamacor, Évora, Covilhã e Coimbra. A presença de ilustres dignidades entre os signatários reforça a autoridade do documento.

Contextualizando, em 1217, D. Afonso II renovara a sua proteção às pessoas e bens da Ordem do Templo em Portugal, à semelhança do que haviam feito seu pai e seu avô (ANTT, *Leitura Nova, Livro dos Mestrados*, fls. 101v-102r). Nesse mesmo ano, o monarca alcança a conquista definitiva de Alcácer do Sal, antigo domínio espatário, com o auxílio dos cruzados que se deslocavam para a Terra Santa, no âmbito da quinta

cruzada, e das hostes das Ordens Militares do Templo, Hospital e Santiago. No ano seguinte, o mesmo monarca doara e confirmara a D. Pedro de Alvito, Mestre Templário, as vilas de Idanha-a-Nova e Idanha-a-Velha, confirmando carta de doação de D. Sancho I à Ordem do Templo da vila de Idanha-a-Nova, que por sua vez confirmava doação à Ordem da vila de Idanha-a-Velha (ANTT, *Leitura Nova, Livro dos Mestrados*, fls. 58v-59v). De 1220 datam as primeiras inquirições do reino, ordenadas por D. Afonso II, com o objetivo de aferir a distribuição e efetiva posse da propriedade do reino. Acrescente-se que já em 1217 fora iniciado com este monarca o registo da chancelaria régia.

Em dezembro de 1220, o mestre Templário D. Pedro Álvares de Alvito, juntamente com o convento, concede carta de foral aos povoadores de Touro, definindo direitos e obrigações e determinando penas para os incumpridores. No texto do foral não há qualquer referência a muçulmanos nem à necessidade de defesa do território (PMH. *Leges*, vol. I, pp. 586-589). No final, o mestre declara que outorga o documento com o rei D. Afonso II e com o consentimento do concelho da Guarda, estabelecendo os limites da propriedade. Um mês antes, em novembro de 1220, o concelho da Guarda doara aos Templários o padroado e dízimo de certas igrejas que certos doadores tinham nas herdades entre o rio Ariorde e a Guarda e que o concelho dava à Ordem, na condição desta edificar um castelo em Touro para proteger os habitantes (COSTA, 1771, doc. 42, pp. 251-252). Na mesma data, o bispo da Guarda doara à Ordem do Templo uma igreja em Cabeça de Touro, no bispado da Guarda, e D. Pedro de Alvito reconhecia ao bispo da Guarda os direitos episcopais em Idanha-a-Nova e Proença (ANTT, *Leitura Nova*,

Livro dos Mestrados, fls. 33r-33v). É um período de intensa produção documental em favor da Ordem do Templo, destacando-se, a nível internacional, os diplomas pontifícios de proteção à instituição e, a nível interno, as doações e escambos patrimoniais de que a Ordem era beneficiária.

No primeiro dia de setembro de 1231, D. Frei Estevão de Belmonte, Mestre da Ordem do Templo nos três reinos de Espanha, com os seus freires, concede foral à vila de Ega, onde explana os direitos e deveres dos seus moradores. Neste texto lê-se a alusão a “*duximus rapinas et iniurias a populo nobis subdito misericorditer remove*” (*PMH. Leges*, vol. I, p. 621), expressão que já havíamos assinalado nos forais dados ao lugar de castelo do Zêzere (junho de 1174) e a Pombal (abril de 1176), mas não tem qualquer referência a muçulmanos. De destacar que, entre os numerosos signatários do documento, firmado na “casa” de Tomar, encontram-se oito comendadores Templários: de Pombal, de Soure, de Ega, de Santarém, de Almourol, de Dornes, de “Faro” e do Sabugal, além do marechal, do claveiro, do capelão do mestre e do capelão e do juiz de Tomar.

Neste período cronológico, a Ordem do Templo continua a ser beneficiária de importantes doações patrimoniais e de privilégios papais. Paralelamente, a Ordem está associada a conflitos que envolvem outras Ordens Militares e outras entidades, como senhores laicos e autoridades episcopais, relativos a direitos nas terras e igrejas da instituição. Refira-se a título de exemplo, o acordo entre o bispo da Guarda e a Ordem do Templo sobre os direitos eclesiásticos em Castelo Branco, Rodão e seus termos, de setembro de 1242 (ANTT, OC/CT, liv.

234, 2ª parte, fls. 88r-88v). De forma a evitar um reforço desmedido do poder das Ordens Militares, a coroa via-se obrigada, em certas ocasiões, a cercear os direitos e privilégios dessas instituições. As sentenças contra os Templários nos reinados de D. Afonso III e D. Dinis são exemplo disso (COSTA, LENCART, 2018, pp. 649-650).

Em maio de 1253, D. Martinho Nunes, mestre da Ordem do Templo, com os seus freires, concede foral aos habitantes de Vila Franca, lugar entre Numão e Longroiva, nos moldes do foral de Longroiva com algumas exceções que enumera (ANTT, OC/CT, *Documentos Particulares*, mc. 1, nº 36). Também neste documento não há qualquer referência a questões de defesa do lugar, mas depreende-se a necessidade de organizar economicamente o território, nomeadamente os direitos devidos à Ordem.

Constatamos, uma vez mais, que os textos das cartas de foral concedidos pelos Templários às populações que habitavam as suas terras na raia beirã não referem muçulmanos enquanto adversários ou inimigos a combater. Seria interessante estabelecer uma comparação com os forais outorgados pelas outras Ordens Militares e demais senhores laicos e eclesiásticos para aferir semelhanças e/ou diferenças entre os recursos discursivos. Quanto aos forais promulgados pelos monarcas refira-se, por exemplo, o caso do foral de Elvas (1229), onde o rei D. Sancho II diz expressamente “*volo populare Elvas quam habeo ha sarracenis*”, ou seja, que conquistara aos sarracenos (PMH. *Leges*, vol. I, p. 619), feito reforçado pelo seu filho D. Afonso II na confirmação que integra o documento, onde se lê “*tempore sarracenorum et etiam postquam fuit reddita christianis*” (PMH. *Leges*, vol. I, p. 620).

CONCLUSÃO

A nível político e estratégico, as Ordens Militares contribuíram para a fixação de fronteiras e para a integração desses espaços fronteiriços na estrutura política do reino, reforçando o domínio territorial dos monarcas sobre as terras mais afastadas

Pela análise das cartas de foral outorgadas pela Ordem do Templo às populações dos seus territórios concluímos que não existe menção expressa aos muçulmanos enquanto inimigos a combater, nem a outros eventuais inimigos. Os documentos reforçam, sim, a necessidade de ocupar e popular o território, mas sem recurso à luta armada. Por outro lado, o movimento da Reconquista do território para sul faz-se à custa dos territórios sob alçada muçulmana, o que pressupõe uma atividade política e militar concertada entre soberanos cristãos, apoiados pelas Ordens Militares, contra soberanos muçulmanos pela posse de um território. A definição da fronteira leste implica, por sua vez, um confronto entre reis cristãos, apoiados uma vez mais pelas Ordens Militares. Enquanto senhores guerreiros, os membros das Ordens Militares dirigem a luta contra os inimigos de Cristo, a sul, e os inimigos do seu senhor, o rei, a leste. Enquanto senhores administradores de uma instituição, os membros destas Ordens promovem a organização económica, social e religiosa dos territórios sob a sua alçada, defendendo os seus interesses que, muitas vezes, colidem com os interesses de outros senhores, leigos e eclesiásticos, e que, por isso mesmo, obrigava, com frequência, à intervenção de entidades superiores, nomeadamente o Papa.

Os forais concedidos pelos Templários às populações fixadas ou a fixar nos seus territórios preconizavam sobretudo medidas de gestão económica e fiscal com as consequentes penas pecuniárias para os incumpridores. Serviram, contudo, de esteios porquanto deslocavam as populações para os lugares de fronteira, contribuindo assim para definir a sua demarcação.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

ANTT, *Leitura Nova, Livro dos Mestrados*.

ANTT, OC/CT, *Documentos Particulares*, mç. 1.

ANTT, OC/CT, liv. 234.

BARROCA, Mário Jorge. A Ordem do Templo e a Arquitectura Militar Portuguesa no século XII. *Portugália*, 17-18 Nova Série, 1996/1997, pp. 171-209.

BARROCA, Mário. Os castelos das Ordens Militares em Portugal (séc. XII a XIV). In FERNANDES, Isabel Cristina Ferreira (coord.). *Mil Anos de Fortificações na Península Ibérica e no Magreb (500-1500)*. Edições Colibri/ Câmara Municipal de Palmela, 2001, p. 535-548.

COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O Poder Concelhio. Das origens à s Cortes Constituintes. Notas de História Social*. Coimbra: Centro de Estudos de Formação Autárquica, 1986.

COSTA, Fr. Bernardo da. *Historia da Militar Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo*. Coimbra: Officina de Pedro Ginioux, 1771.

COSTA, Paula Pinto; LENCART, Joana. A herança templária em Portugal: memória documental e patrimonial. In FERNANDES, Isabel Cristina F. (ed.). *Entre Deus e o Rei. O Mundo das Ordens Militares*. Palmela: GESOS – Município de Palmela, 2018, pp. 647-669.

COSTA, Paula Pinto. Configurar el territorio: una prioridad para las Órdenes Militares presentes en Portugal. In TORRES JIMÉNEZ, Raquel e RUIZ GÓMEZ, Francisco (eds.).

Órdenes Militares y Construcción de la Sociedad Occidental. Valencia: Sílex Universidad, 2016, pp. 431-455.

COSTA, Paula Pinto. O que significa ter um foral? A construção de uma comunidade concelhia. *Boletim Cultural da Câmara Municipal*, vol. 47. Póvoa de Varzim, 2015, pp. 37-45.

COSTA, Paula Pinto. Ordens Militares e Fronteira: um Desempenho Militar, Jurisdicional e Político em Tempos Medievais. *Revista da Faculdade de Letras. HISTÓRIA*, III série, vol. 3, 2006, pp. 79-91.

COSTA, Paula Pinto. *Templários em Portugal. Homens de Religião e de Guerra*. Manuscrito, 2019.

Documentos de D. Sancho I (1174-1211). AZEVEDO, Rui de (ed.). vol. 1. Coimbra: Centro de História da Universidade de Coimbra, Universidade de Coimbra. 1979.

Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios, vol. I, Tomo I. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1958.

FERREIRA, Alexandre. *Suplemento Historico ou Memorias e Noticias da Celebre Ordem do Templarios para a Historia da Admiravel Ordem de N. S. Jesu Christo*, 1735.

GOMES, Saul António. D. Gualdim Pais (c.1118/1120-1195). *População e Sociedade* (23). Porto: CEPES, 2015, pp. 11-23.

JOSSERAND, Philippe. Frontera y órdenes militares en la Cristiandad latina medieval. In TORRES JIMÉNEZ, Raquel e RUIZ GÓMEZ, Francisco (eds.). *Órdenes Militares y Construcción de la Sociedad Occidental*. Valencia: Sílex, 2016, pp. 209-221.

MARQUES, Maria Alegria. O litígio entre a Sé de Coimbra e a Ordem do Templo pela posse das igrejas de Ega, Redinha e Pombal. *Jornadas sobre Portugal Medieval. Actas*. Leiria: Câmara Municipal de Leiria, 1987, pp. 349-366.

Monumenta Henricina, vol. I. Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960.

OLIVEIRA, Nuno Villamariz. *Castelos Templários em Portugal (1120-1314)*. Lisboa: Ésquilo, 2010.

PEREIRA, Emanuel Cardoso. *Concelhos e Ordens Militares na Idade Média. Relações de dependência e de confronto dos séculos XII a XIV*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2013.

PMH. *Leges. Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum iussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita. Leges et consuetudines*. Lisboa: Tipografia Academia das Ciências, 1856.

REIS, António Matos. *Origens dos Municípios Portugueses*, 2ª ed. Lisboa: Livros Horizonte, 2002.

TOOMASPOEG, Kristjan. The Marquis d'Albon, Carl Erdmann and the Templar sources in Portugal, in BORCHARDT, Karl; DÖRING, Karoline; JOSSEAND, Philippe; NICHOLSON, Helen (eds.) *The Templars and their Sources*. London: Routledge, 2017, pp. 106-122.

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa. *Elucidário das palavras, termos e frases que antigamente em Portugal se usaram*, 2 vols. Lisboa: Typographia Regia Silviana, 1798-1799.